



PROCESSO Nº 11080.727374/2016-15

CONTRATO SRRF10 Nº 10/2016

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO Nº 1/2017

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 1/2017 AO CONTRATO SRRF10 Nº 10/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO EM GERAL, NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO, E TÉCNICO EM SECRETARIADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, E A EMPRESA CLÁUDIO ANTÔNIO MORAES EIRELI ME.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na sala nº 525 da Divisão de Programação e Logística - SRRF10/Dipol, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, nº 445, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal** - SRRF10, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo Sr. **Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **CLÁUDIO ANTÔNIO MORAES EIRELI ME**, CNPJ nº 06.094.697/0001-93, estabelecida na cidade de Ponta Grossa - PR, na Rua Palmeira nº 296, Bairro Contorno, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Empresário Individual, Sr. Cláudio Antônio Moraes, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.589.089-45, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.324.045-1, residente e domiciliado na Rua Palmeira nº 284, em conformidade com o Ato Constitutivo – contido no documento de nº 64 do processo nº 11080.727374/2016-15, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, “ex vi”, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 1/2017 AO CONTRATO SRRF10 Nº 10/2016, FIRMADO EM 11/10/2016, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO EM GERAL, NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO, E TÉCNICO EM SECRETARIADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato aditando por mais 12 (doze) meses, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência é prorrogado por mais 12 meses, contados a partir do término do atual período de vigência, que ocorrerá em 10.10.2017, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, ou seja, de 11.10.2017 a 10.10.2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS NEGOCIADOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO – Em decorrência de negociação entre as partes, o preço mensal do contrato passa de R\$ 55.750,88 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 55.123,96 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e noventa e seis centavos), a partir de 11.10.2017, primeiro dia do novo prazo de vigência do contrato, o qual representa uma redução de aproximadamente 1,12% sobre o valor do contrato vigente, após a exclusão do aviso-prévio trabalhado e encargos incidentes, conforme quadro abaixo:

Quadro-Resumo do Valor Mensal dos Serviços para a 1ª Prorrogação			
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por posto (B)	Quantidade de postos (C)	Valor total do serviço (D) = (B x C)
Auxiliar de Escritório em Geral – Apoio Administrativo	R\$ 2.859,19	18	R\$ 51.465,42
Técnico em Secretariado	R\$ 3.658,54	1	R\$ 3.658,54
TOTAL			R\$ 55.123,96

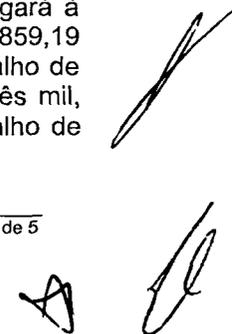
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS ITENS DE CUSTO NEGOCIADOS – Como resultado da negociação, foi alterado o valor do seguinte item de custo da planilha de custos e formação de preços:
I) Excluído o aviso prévio trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO INICIAL - A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Global de R\$ 661.487,52 (seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), relativamente ao período de 11.10.2017 a 10.10.2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PREÇO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço de R\$ 146.997,23 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), relativamente ao período de 11.10.2017 a 31.12.2017.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PREÇO MENSAL – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Mensal de R\$ 55.123,96 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e noventa e seis centavos), para 19 (dezenove) Postos de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – DO PREÇO DO POSTO DE TRABALHO – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Estimado de R\$ 2.859,19 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), por Posto de Trabalho de Auxiliar de Escritório em Geral, na Área de Apoio Administrativo, e de R\$ 3.658,54 (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), por Posto de Trabalho de



Técnico em Secretariado.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTE PRETÉRITO, APÓS A PRORROGAÇÃO, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DESDE A DATA DE ANIVERSÁRIO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – Em cumprimento ao disposto no subitem 17.5.5.3 do Edital do Pregão (Eletrônico) SRRF10 nº 13/2016 e na Cláusula Décima Primeira, inciso III do Parágrafo Quinto, do Contrato SRRF10 nº 10/2016, fica estabelecido que a Contratada garante seu direito de ver reajustados os valores dos insumos e materiais, após a data da celebração deste Instrumento de Aditamento, com efeitos financeiros retroativos a partir da data de 04.10.2017, data de aniversário da apresentação da proposta, em face de já ter sido solicitado pela empresa quando da manifestação de interesse na prorrogação, conforme documento de nº 118 do processo, não tendo sido processado pela Administração devido à não divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE e para não prejudicar o andamento da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão, no exercício de 2017 e seguintes, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25.103 - Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil; Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) 04.122.2110.2000.0001 - Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 339039 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Gestão: 00001 - TESOURO, do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas, a CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Instrumento de Aditamento, garantia, no valor de R\$ 33.074,38 (trinta e três mil e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato para o período de 12 (doze) meses.

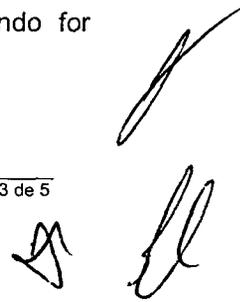
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA COBERTURA EXPRESSA NA GARANTIA – A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VALIDADE DA GARANTIA – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCLUSÃO DE OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – Em conformidade com o disposto no art. 13 e no inciso VI, do § 2º do art. 2º da Portaria MP nº 409/2016, será inserido na Cláusula Quarta do Contrato SRRF10 nº 10/2016, o item nº 7, conforme abaixo:

7. Verificar a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- 7.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 7.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 7.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;



7.4. Aos depósitos do FGTS;

7.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

- a) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, prevista nos tópicos 7.1 a 7.5, comunicar o fato à contratada e reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- b) Na hipótese prevista na subalínea q.1, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- c) Notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem as alíneas “a” e “b”.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Em cumprimento ao disposto no art. 13 e no inciso I, do § 2º do art. 2º da Portaria MP nº 409/2016, a contratada declara ser de sua exclusiva responsabilidade a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato SRRF10 nº 10/2016.

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, DA CONSULTA AO CADIN E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme a declaração impressa constante no documento de nº 128 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme documento de nº 129 do presente processo administrativo

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, tanto em nome da pessoa jurídica como através de seu sócio majoritário, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme documentos de nº 130/133 do presente processo administrativo

I - Incluem-se dentro da abrangência do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) o impedimento de licitar por consequência de sanção de ato ilícito aplicado em observância às Leis nº 9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e 12.462/11 – Dispõe sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União - DOU, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, o qual será arquivado em ordem cronológica, na SRRF10/Dipol/ELG, com registro sistemático do seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre/RS, 09 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:



UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO
CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATADA:



CLÁUDIO ANTÔNIO MORAES EIRELI ME
CLÁUDIO ANTÔNIO MORAES
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

TESTEMUNHAS:



Alexandre Júnior Brugnara
ATRFB - Matr. 1293685



PAULO SÉRGIO RODRIGUES
CPF 548.418.879-20